

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

JOÃO ROBERTO DE LEMOS BARBASSA JÚNIOR

CRIME ORGANIZADO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

São Paulo

2023

JOÃO ROBERTO DE LEMOS BARBASSA JÚNIOR

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: GUARACY MOREIRA FILHO

São Paulo

2023

JOÃO ROBERTO DE LEMOS BARBASSA JÚNIOR

CRIME ORGANIZADO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a)

Examinador(a)

CRIME ORGANIZADO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

JOÃO ROBERTO DE LEMOS BARBASSA JÚNIOR

Resumo: O estudo em questão tem como objetivo analisar o cenário do crime organizado no Brasil e como o Estado brasileiro, por meio de sua legislação, enfrenta esse desafio. Exploraremos a origem dessas organizações, suas estratégias operacionais e as motivações que impulsionaram as principais facções a buscar ascensão por meio de atividades criminosas. Com o objetivo de obter lucros expressivos e contribuir diretamente para os índices alarmantes de violência no país, este estudo destacará o impacto desses movimentos na sociedade brasileira, delineando, ao mesmo tempo, medidas de segurança pública para conter o avanço significativo do crime organizado.

Palavras-Chave: crime; crime organizado; Brasil; segurança pública; atuação.

Abstract: The study in question aims to analyze the organized crime scenario in Brazil and how the Brazilian State, through its legislation, faces this challenge. We will explore the origins of these organizations, their operational strategies and the motivations that drove the main factions to seek advancement through criminal activities. With the aim of obtaining significant profits and directly contributing to the alarming rates of violence in the country, this study will highlight the impact of these movements on Brazilian society, while outlining public security measures to contain the significant advance of organized crime.

Keywords: crime; organized crime; Brazil; public security; performance.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 1.1. Surgimento das organizações criminosas no Brasil 1.2. Conceito de organização criminosa 1.3. Características das Organizações Criminosas. 2. Como o Estado se porta diante das organizações criminosas 2.1 Formas de Combate do Estado ao Crime Organizado. 2.2 Colaboração Premiada 2.3 A importância das investigações do Inquérito Policial no Combate ao Crime Organizado 2.4 A necessidade do fortalecimento da Polícia Judiciária no Combate ao Crime Organizado 3. Legislação no Combate ao crime organizado 4. Os impactos das Facções criminosas na sociedade brasileira. 4.1 Impactos financeiros ao Estado

5. O tráfico de Drogas e o Crime Organizado 6. Contrabando de Armas e o Crime Organizado
7. Lavagem de Dinheiro e o Crime Organizado 8. Conclusão. 9. Referências.

1. Introdução

O combate ao crime organizado surge como uma questão premente na sociedade brasileira, dada a crescente complexidade e abrangência dessas organizações criminosas. Com suas raízes fincadas em estruturas sofisticadas, essas entidades desafiam não apenas a ordem pública, mas também corroem os fundamentos da convivência social. A eficácia desse combate não apenas ressoa nos corredores da justiça, mas reverbera por toda a sociedade, moldando o tecido social e econômico do país. Esta influência transcende as fronteiras locais, infiltrando-se em diversas esferas, desde a economia até a política, gerando impactos significativos na segurança, na integridade institucional e no bem-estar da população. Neste contexto, explorar estratégias integradas para dismantelar essas redes criminosas é vital para resgatar a estabilidade e promover um ambiente seguro e justo para todos os cidadãos brasileiros.

1.1 Surgimento das Organizações Criminosas no Brasil

O crime organizado no Brasil teve suas origens a partir da década de 1920, quando grupos criminosos começaram a se estruturar em torno do tráfico de drogas, contrabando e jogos de azar. A influência da máfia italiana foi uma das primeiras fontes de inspiração, introduzindo o conceito de famílias criminosas. No entanto, o crescimento significativo ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, com a expansão do tráfico de drogas, principalmente cocaína, e o surgimento de facções como o Comando Vermelho no Rio de Janeiro.

O escritor Carlos Amorim produziu uma obra jornalística que aborda a gênese do Comando Vermelho. O autor investiga a interação simbiótica entre o detento ordinário e o detento de natureza política, detalhando o processo de emergência do crime organizado no Brasil.

“os piores criminosos do Rio estão trancados nas quatro galerias que formam o presi-dio, contrariando tanto o projeto arquitetônico do prédio quanto as intenções da Justiça (...) a Ilha Grande se transforma num depósito para os mais perigosos. Vira prisão de segurança máxima. E ainda se comete o erro de juntar o bandido dito irrecuperável com o velho presidiário, que trabalha de colono nas lavouras em torno do presídio. Muitos homens condenados por crimes

menores também enfrentam a convivência com o que há de pior nos arquivos do Tribunal de Justiça. A Ilha Grande ganha status de um curso de pós-doutorado no crime. Quem entra ladrão sai assaltante. Aquele que tentava a sorte sozinho sai chefe de quadrilha". (AMORIM, 1993, página 42).¹

As facções criminosas se desenvolveram dentro dos presídios, como forma de auto-organização dos presos, visando, em um primeiro momento, a busca por melhorias internas e sobrevivência dentro do brutal sistema prisional, e, em um segundo momento, a formação de grupos para atuação em diversos crimes, formando-se assim uma espécie de associação permanente para a prática de delitos e proteção dos seus agentes.

Estas organizações se aproveitam muitas vezes dos enormes problemas sociais e desiguais que a sociedade brasileira convive e se desenvolvem de modo geral se impondo dentro das periferias e comunidades.

1.2 Conceito de Crime Organizado

O crime organizado é um complexo que se refere a atividades criminosas coordenadas e estruturadas por grupos que buscam objetivos comuns. Essas organizações apresentam uma hierarquia bem definida, divisão de tarefas e uma cadeia de comando clara, assemelhando-se a empresas ilegais. O principal propósito costuma ser o lucro, realizando por meio de diversas atividades criminosas, como tráfico de drogas, contrabando, extorsão e lavagem de dinheiro.

O crime organizado transcende fronteiras, muitas vezes operando em escala internacional, desafiando as autoridades locais e dificultando o combate eficaz. A corrupção e a infiltração em instituições públicas são estratégias comuns para garantir a impunidade e proteção aos membros desses grupos.

“grupo de pessoas voltadas para as atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso de violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como

¹AMORIM, Carlos. Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado, Rio de Janeiro: Record, 1993. p. 38-40.

características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território”
Guaracy Mingardi (MINGARDI, 1998, p. 82).²

Além da dimensão criminosa, o crime organizado também impacta níveis na sociedade, minando a segurança, corroendo a integridade institucional e prejudicando o desenvolvimento econômico. O combate a essas características requer abordagens abrangentes, envolvendo não apenas a aplicação rigorosa da lei, mas também iniciativas que parecem endereçar as causas subjacentes, como desigualdade social e falta de oportunidades.

1.3 Características Do Crime Organizado

O crime organizado apresenta diversas características marcantes que distinguem as atividades criminosas individuais. Em primeiro lugar, destaca-se a categoria bem definida, com uma estrutura organizacional complexa e divisão clara de funções. A busca pelo lucro é uma motivação central, frequentemente guiando suas ações. A utilização de métodos empresariais, como planejamento estratégico e gestão de recursos, é uma atenção notável. A adaptabilidade a diferentes cenários e a capacidade de se reinventar diante dos desafios são características intrínsecas.

A internacionalização das operações é comum, buscando ampliar seus domínios para além das fronteiras nacionais. A corrupção e a infiltração em instituições são táticas frequentemente empregadas para garantir impunidade e influência. A violência é uma ferramenta recorrente para importar, controlar e eliminar a concorrência. A conexão com atividades esportivas, como empresas, visa a lavagem de dinheiro e dissimulação de operações ilegais. O envolvimento em atividades envolvidas, como tráfico de drogas, tráfico de armas e extorsão, demonstra a natureza multifacetada do crime organizado. O sigilo e a lealdade são fundamentais, e a proteção interna é severa para aqueles que quebram o código de silêncio. (GOMES, 1995, p. 71-75).³

O crime organizado possui características de, associação duradoura de uma pluralidade de pessoas, estrutura de organização hierárquica, atuação planejada e com divisão do trabalho, realização de negócios ilegais, adaptados a cada momento ante as necessidades da população,

² AGUARDANDO

³ AGUARDANDO

tecnologia flexível do delito e variedade de meios para delinquir, desde a exploração, ameaça, extorsão violência, proteção obrigada e terror, até o suborno, aspiração a posições de poder econômico ou político; e internacionalização e mobilidade. (BECK, 2004, p. 76).⁴

2. Como o Estado se Porta Diante das Organizações Criminosas

A presença do crime organizado evidencia a ineficácia do Estado no enfrentamento da criminalidade estruturada, manifestada por uma atuação conjunta, estável, articulada, sofisticada e disciplinada. Estas características, caracterizadas pela violência e pela divisão estratégica e lucrativa das atividades ilícitas, revelam a incapacidade do Estado em manter a ordem pública interna e garantir a segurança coletiva.

A instituição estatal, além de realizar o bem-estar individual, social e digno dos cidadãos, encontra-se impotente perante o desafio do imposto pelo crime organizado. A falta de eficácia no cumprimento de seu papel como entidade política resulta na persistência e fortalecimento dessas organizações criminosas, que exploram as lacunas deixadas pela fragilidade estatal.

Dessa forma, a incapacidade do Estado em lidar eficazmente com o crime organizado não compromete apenas a integridade da ordem pública, mas também lança dúvidas sobre sua capacidade intrínseca de garantir a segurança e a dignidade da sociedade que visa proteger. O desafio reside, portanto, em promover uma abordagem mais eficiente e abrangente para superar essa lacuna e restaurar a confiança na capacidade do Estado em cumprir seu papel fundamental.

2.1 Formas de Combate do Estado ao Crime Organizado

A disseminação de organizações criminosas é uma realidade global que exige a implementação de leis e mecanismos mais modernos para combatê-las, envolvendo a valorização, aprimoramento e equipamento das forças policiais. Inicialmente, os criminosos atuavam predominantemente por meio de associações eventuais, coautoria ou participação, resultando em crimes de efeito local ou regional. Ao longo do tempo, a formação estável de grupos criminosos tornou-se uma prática comum, a ponto de, no contexto jurídico nacional, a mera associação de três ou mais pessoas com a intenção de cometer crimes ser tipificada como delito independente, denominada "quadrilha" ou "bando" (artigo 288 do Código Penal).⁵

⁴ AGUARDANDO

⁵ AGUARDANDO

Assim, uma simples união de esforços entre membros dessas quadrilhas ou bandos levou à prática de crimes como roubo de banco, carros-fortes, extorsão mediante sequestro e tráfico de drogas. No entanto, essa associação não pretendia estabelecer uma estrutura organizacional para o sucesso da empreitada criminosa, mas sim aproveitar um somatório de forças para alcançar um objetivo comum. Ao contrário das organizações criminosas, as quadrilhas ou bandos “simples” não demonstram preocupação com hierarquia, divisão de funções, criação de estatutos, lavagem de dinheiro ou desenvolvimento estrutural da quadrilha. A associação desses grupos tem exclusivamente o propósito de facilitar a realização do crime, diferenciando-se das organizações criminosas. (Fausto Martins de Sanctis, 2009, p. 8)⁶

O avanço dos recursos tecnológicos e a acessibilidade aos mesmos, especialmente no âmbito da comunicação e transmissão de dados (telefonia móvel, internet, etc.), embora crucial para o progresso social, contribuiu para o surgimento de grupos organizados. Em algumas partes do território nacional, esses grupos se manifestam como entidades paralelas ao poder estatal, cometendo crimes que transcendem não apenas as regiões do país, mas também ultrapassam as fronteiras nacionais. Utilizando os mesmos recursos tecnológicos disponíveis para cidadãos comuns, a criminalidade é especificada para aprimorar a prática de detalhes e ampliar os ganhos ilícitos.

A abordagem tradicional de força bruta, característica de quadrilhas intencionalmente, foi superada por ações criminosas minimamente organizadas e estruturadas, incorporando hierarquia, divisão de funções, corrupção de servidores públicos, imposição constante de força e medo. Além disso, há uma preocupação na realização de investimentos financeiros com os consideráveis recursos provenientes das atividades ilícitas, abrindo espaço para a lavagem de dinheiro. Essa prática, para nós, representa o principal diferencial entre uma simples quadrilha e uma organização criminosa. (Rodrigo Carneiro Gomes, 2009, p. 2)⁷

2.2 Colaboração Premiada

Conforme previsto pelo artigo 4º da Lei 12.850/2013⁸, legislação que consolida as normas relativas à colaboração premiada, a fornecimento dos benefícios previstos na lei exige que as informações prestadas resultem em um dos seguintes desdobramentos: identificação de

⁶ AGUARDANDO

⁷ AGUARDANDO

⁸ AGUARDANDO

outros infratores; exposição da estrutura e das funções da organização criminosa; prevenção da ocorrência de novos delitos; recuperação de ativos; localização de possíveis vítimas.

Os colaboradores judiciais, também conhecidos como arrependidos, são indivíduos envolvidos em atividades criminosas que concordam em cooperar nas investigações ou esclarecimento de eventos em troca de vantagens ou benefícios processuais.

2.3 A Importância das Investigações do Inquérito Policial no Combate ao Crime Organizado

A intrincada forma como os crimes são atualmente perpetrados destaca a necessidade crucial de um procedimento investigatório preliminar, sem que o Ministério Público esteja apto a iniciar a ação penal. Embora seja comum criticar o instituto do inquérito policial, muitos iniciam esse discurso reforçando a característica de sua dispensabilidade. No entanto, em nossa experiência junto à Polícia Federal, observamos que a eficácia dispensa do inquérito policial, mesmo diante de crimes contra a ordem tributária, não ocorre com frequência. Nos casos em que a materialidade delitiva e as acusações de autoria são esgotadas na representação fiscal para fins penais encaminhada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil diretamente ao Ministério Público Federal, a instauração do inquérito policial é a melhor opção antes da proposição da ação penal. (José Reinaldo Guimarães Carneiro, 2007, p. 48)⁹

Com uma ou outra designação, compreendemos que é imperativa a existência de um procedimento formal durante a fase de investigação, especialmente diante da complexidade dos crimes na atualidade. O sucesso das investigações dependerá não apenas da qualificação essencial dos membros da Polícia Judiciária, mas também da disponibilidade de recursos materiais e legais para aqueles dedicados às atividades investigativas. Isso possibilitará que o processo transcorra de maneira rápida, sigilosa e eficiente, respeitando os direitos e garantias individuais e coletivas, sem aderir a formalismos obrigatórios.

É crucial ter em mente que a função do inquérito policial não é conduzir, durante a fase de investigação, uma instrução processual penal. Seu propósito é apenas reunir elementos que permitam ao titular da ação penal, ao constatar a materialidade da infração e acusações de autoria, apresentando uma acusação. A partir desse momento, inicia-se o devido processo legal, solicitado ao escrutínio fundamental do contraditório e da ampla defesa. Portanto, um inquérito policial inadequado é aquele que não capacita o titular da ação penal a formar sua opinião sobre

9

os fatos sob investigação, seja para formular a acusação contra o investigado ou para solicitar o arquivamento do caso, caso se constate que a infração penal não ocorreu ou que o investigado não cometeu.

2.4 A Necessidade de Fortalecimento da Polícia Judiciária no Combate ao Crime Organizado

A eficácia no enfrentamento dos crimes, especialmente aqueles praticados por organizações criminosas, exige o devido fortalecimento em termos de recursos humanos, técnicos, legais e materiais da Polícia Judiciária, responsável pelo início das investigações e, conseqüentemente, da perseguição penal. No contexto jurídico nacional, contudo, observa-se a falta de apoio, principalmente material e legal, para as forças policiais, particularmente com uma preocupação insuficiente do governo em qualificar e valorizar esses profissionais, especialmente nas Polícias Cíveis dos Estados, muitas vezes mal equipadas e remuneradas de forma insatisfatória.

Após o período ditatorial em nosso país, as forças policiais foram amplamente estigmatizadas como instituições truculentas, corruptas e mal qualificadas, uma confiança que persiste até os dias de hoje. Esse estigma é frequentemente invocado, especialmente em investigações relacionadas ao combate ao crime organizado de "colarinho branco", como uma primeira "defesa", alertando para a possível instauração de um suposto "estado policialesco".

Apesar de vivermos em uma democracia consolidada, onde a atividade policial é diretamente supervisionada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, o esvaziamento das prerrogativas e dos poderes conferidos à Polícia Judiciária é evidente. Isso resulta em dificuldades e demora na elucidação de crimes complexos, especialmente aquelas questões de maneira organizadas por membros da camada mais abastada da população, gerando um sentimento de frustração e desconfiança na sociedade em relação ao sistema de segurança pública e às instituições estatais encarregadas de zelar pelo cumprimento das leis e da ordem.

A solução para casos de má conduta deve ser a proteção nos âmbitos civil, penal e administrativo, não o enfraquecimento generalizado de uma instituição fundamental para a segurança pública, sob a suposição equivocada de que os poderes conferidos seriam indevidamente utilizados. Diante da falta de temor ao poder estatal, da leniência legislativa e dos recursos tecnológicos disponíveis, o crime organizado continua a crescer e se fortalecer. Portanto, é urgente uma mudança nesse cenário, para que aqueles que escolham uma vida

pautada no crime sintam recebimento do Estado, e não o contrário. Os direitos e garantias constitucionais não podem continuar sendo usados como um "escudo" contra a perseguição estatal, prejudicando a maioria da população que busca viver com dignidade.

Na esfera da Polícia Federal, observa-se uma preocupação constante e crescente com o aprimoramento material e técnico de seus servidores, evidenciada pela oferta frequente de cursos abrangendo diversas áreas da ciência policial, como operacional, jurídica, pericial e inteligência. A progressão na carreira policial requer a conclusão de cursos de aperfeiçoamento, sendo que uma classe especial exige participação e bom desempenho em um curso de especialização na Academia Nacional de Polícia (ANP). Embora seja necessário aumentar o número de vagas nos cursos oferecidos, exigindo investimentos financeiros significativos por parte da União para dinamizar a atualização dos servidores, os cursos existentes são importantes para fortalecer e aprimorar o trabalho policial em diversas áreas. Essa qualificação torna os servidores técnicos capacitados para lidar com formas mais complexas de crime, como é o caso da criminalidade organizada.

3. Legislação no Combate ao Crime Organizado

O combate ao crime organizado no Brasil é respaldado por diversas leis e disposições legais que buscam enfrentar as complexidades e desafios apresentados por essas organizações. Algumas das principais leis e instrumentos legais incluem:

- 1) Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas): Define a organização criminosa, estabelece os meios de investigação, prevê a colaboração premiada e amplia as penas para membros de tais grupos.
- 2) Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro): Trata das medidas de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, uma prática comum no âmbito do crime organizado.
- 3) Lei nº 10.446/2002 (Lei dos Crimes Hediondos): Inclui os crimes praticados por organizações criminosas armadas como hediondos, aumentando as penas e dificultando benefícios como progressão de regime e anistia.
- 4) Decreto nº 5.015/2004 (Regulamento da Lei de Lavagem de Dinheiro): Detalha as disposições da Lei nº 9.613/1998 e estabelece procedimentos para o cumprimento de suas determinações.

- 5) Decreto nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal): Regula o processo penal brasileiro, incluindo disposições sobre prisões preventivas, interceptação telefônica e outras ferramentas investigativas.
- 6) Lei nº 12.694/2012 (Proteção a Vítimas e Testemunhas): Busca garantir a segurança de vítimas e testemunhas, aspecto fundamental para a obtenção de provas contra organizações criminosas.
- 7) Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas): Aborda o tráfico de drogas, um dos principais crimes associados ao crime organizado.
- 8) Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo): Define crimes de terrorismo e disposições de prevenção e combate, considerando possíveis vínculos com organizações criminosas.
- 9) Convenções Internacionais: O Brasil é signatário de convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), que orientam a cooperação internacional no combate ao crime organizado.

Essas leis e instrumentos legais propõem uma base jurídica para a atuação das autoridades na prevenção, investigação e proteção do crime organizado no Brasil. Contudo, a eficácia dessas medidas depende também da capacidade institucional, da cooperação entre órgãos, dos recursos adequados e da adaptação constante às dinâmicas do crime organizado.

4. Os Impactos das Facções Criminosas na Sociedade Brasileira

As facções criminosas exercem impactos profundos na sociedade brasileira, influenciando não apenas o cenário criminoso, mas também afetando aspectos sociais, econômicos e políticos. Esses impactos são complexos e variados, contribuindo para a formação de uma série de problemas que desafiam as estruturas sociais e governamentais. Aqui estão alguns dos principais impactos:

Violência e Criminalidade: As facções estão associadas a altos índices de violência, resultando em homicídios, assaltos, sequestros e outros crimes violentos. Essa violência cria um ambiente de insegurança generalizada, afetando a qualidade de vida da população e inibindo o desenvolvimento das comunidades.

Controle Territorial: As facções muitas vezes estabelecem o controle territorial em áreas urbanas, determinando regras e impondo sua própria forma de "justiça". Isso cria zonas

de influência onde a presença estatal é enfraquecida, minando a autoridade das instituições governamentais.

Tráfico de Drogas: Grande parte das facções está envolvida no tráfico de drogas, exercendo influência significativa sobre esse mercado. Isso contribui para o aumento do consumo de substâncias ilícitas e para a disseminação de vícios na sociedade.

Corrupção e Infiltração em Instituições: As facções frequentemente buscam se infiltrar em instituições públicas, corrompendo autoridades policiais, judiciais e políticas. Isso afeta a eficácia do sistema de justiça e perpetua a impunidade.

Presídios Superlotados: O controle das facções dentro do sistema prisional contribui para a superlotação e a falta de condições dignas nos presídios. Isso leva à prevenção de doenças, à transparência dos direitos humanos e ao aliciamento de novos membros para organizações criminosas.

Desestruturação Familiar: A participação de jovens em facções muitas vezes leva à desestruturação familiar, com a quebra de vínculos parentais e a perpetuação do ciclo criminoso de geração em geração.

Impacto na Educação: O controle territorial e a violência associada às facções muitas vezes interferem no acesso à educação de qualidade, impedindo o pleno desenvolvimento de jovens em áreas dominadas por essas organizações.

Desenvolvimento Econômico Prejudicado: A presença de facções pode inibir o desenvolvimento econômico em determinadas regiões, afastando investimentos e prejudicando o crescimento sustentável.

Estigma Social: Comunidades afetadas por facções muitas vezes sofrem estigmatização, prejudicando a integração social e dificultando o acesso a oportunidades de emprego e educação.

Impacto na Saúde Mental: O ambiente de medo e violência perpetuado por facções pode levar a sérios problemas de saúde mental na população, incluindo transtorno de estresse pós-traumático e ansiedade.

Ciclo Vicioso: A presença de firmeza das facções pode criar um ciclo vicioso de pobreza, criminalidade e desconfiança nas instituições, tornando difícil para as comunidades romperem esse ciclo e buscarem uma mudança positiva.

Posto isto, as facções criminosas exercem impactos generalizados na sociedade brasileira, minando a segurança, desafiando as instituições e perpetuando uma série de problemas sociais e econômicos. O combate a essas organizações requer abordagens multidimensionais que vão além do aspecto policial, abrangendo ações sociais, econômicas e educacionais para lidar com as raízes do problema.

4.1 Impactos Financeiros ao Estado

O combate ao crime organizado pode gerar prejuízos financeiros significativos para os governos e sociedades envolvidas. Alguns dos principais impactos financeiros incluem:

Alto Investimento em Segurança Pública: Os recursos destinados à implementação de estratégias de combate ao crime organizado, como o fortalecimento das forças policiais, aquisição de tecnologias de segurança e treinamento de pessoal, representam um custo específico para os governos.

Sistema Prisional: O encarceramento de membros

Litígios Judiciais: O processo judicial contra membros de organizações criminosas pode resultar em custos significativos relacionados a honorários advocatícios, des

Perdas Econômicas Indiretas: O crime organizado pode afetar

Além disto, O Anuário da Fiesp sobre mercados ilícitos transnacionais revela que os setores clandestinos associados à alimentação, automóveis, brinquedos, eletrônicos, higiene, medicamentos, produtos químicos, tabaco e vestuário movimentaram uma cifra impressionante de R\$ 113,62 bilhões no estado de São Paulo entre 2017 e o primeiro semestre de 2022.

Esta expressiva avaliação resultou em perdas igualmente importantes relacionadas à evasão fiscal, totalizando R\$ 28,55 bilhões em impostos federais e R\$ 23,36 bilhões em impostos estaduais. Tais práticas têm impactos adversos, como perdas salariais, escassez na criação de empregos e, notavelmente, impactando a competitividade da indústria nacional. Serviços ilegais como estes, que em sua grande maioria são todos controlados pelas facções, geram um enorme rombo em arrecadação de impostos ao Estado.

5 O TRÁFICO DE DROGAS E O CRIME ORGANIZADO

O tráfico de entorpecentes configura como um dos principais meios de lucro nos dias atuais das facções criminosas. Principalmente em São Paulo, que o Primeiro Comando da Capital (PCC) destaca-se como um exemplo emblemático de organização criminal convencional, que

atualmente exerce influência específica sobre o comércio ilegal de drogas no estado.

Nesse contexto, o PCC solidificou sua posição como principal distribuidor de substâncias ilícitas em São Paulo, especialmente dentro do sistema penitenciário, onde exerce controle quase absoluto sobre as instituições carcerárias do estado. Isso destaca a interconexão funcional entre as dinâmicas intra e extramuros das prisões. Portanto, é relevante examinar essa organização e também avaliar as abordagens adotadas pelas entidades relacionadas à segurança pública diante desse desafio.

A ascensão do PCC como uma entidade poderosa ocorreu através do comércio varejista de drogas ilícitas. Antes de sua formação, o tráfico de drogas em São Paulo caracterizava-se por sua natureza fragmentada. A introdução do crack no cenário paulista inicialmente fragmentou ainda mais o mercado de substâncias ilícitas. A descentralização desse comércio, cuidada de qualquer mecanismo de controle de conflitos, resultou em confrontos violentos entre os proprietários de pontos de venda, que buscavam manter sua presença comercial e cobrar dívidas relacionadas às drogas.

A relação entre o tráfico de drogas e o crime organizado é intrincada, abrangendo uma rede complexa de atividades ilícitas que transcendem fronteiras geográficas e desafiam os esforços de aplicação da lei. O comércio de drogas ilícitas, devido à sua lucratividade, tem sido historicamente um fator significativo no fortalecimento de organizações criminosas em todo o mundo. Esta conexão é vista em diversas camadas, incluindo a produção, distribuição, e venda de substâncias proibidas.

As organizações criminosas controlam frequentemente extensas cadeias de abastecimento de drogas, desde as regiões produtoras até os mercados consumidores. A produção larga em escala ocorre muitas vezes em áreas remotas e vulneráveis, onde a presença do Estado é limitada, proporcionando às organizações criminosas a oportunidade de estabelecer operações sem serem bloqueadas facilmente.

A distribuição é outra fase crítica, com redes de contrabando que se estendem por fronteiras internacionais, frequentemente contornando os esforços de controle. A capacidade dessas organizações de criar rotas eficientes e evitar a aplicação da lei contribui para a perpetuação do tráfico de drogas.

A venda de drogas, seja em escala varejista ou atacadista, representa a interface mais visível da relação entre o tráfico e o crime organizado. Gangues e cartéis frequentemente competem territorialmente pelo controle de pontos de venda, resultando em conflitos violentos em comunidades urbanas. O controle destes territórios não garante apenas lucros substanciais,

mas também confere poder e influência às organizações criminosas.

Além disso, o dinheiro proveniente do tráfico de drogas é muitas vezes reinvestido em atividades ilícitas e empreendimentos legais, ampliando a influência nessas organizações. Esses recursos financeiros substanciais também podem corromper instituições estatais e agentes de aplicação da lei, minando os esforços para erradicar o crime organizado.

O tráfico de drogas, assim, serve como um acontecimento para o crescimento e fortalecimento de organizações criminosas, proporcionando financiamento substancial, poder territorial e uma influência corrosiva sobre estruturas governamentais. Enfrentar de forma eficaz essa relação requer uma abordagem abrangente que vai além da repressão pura e simples, abrangendo medidas que abordem as causas subjacentes, como desigualdades socioeconômicas, falta de oportunidades e acesso à educação. A cooperação internacional também é essencial, pois o tráfico de drogas muitas vezes transcende as fronteiras nacionais, exigindo uma resposta global para conter seus efeitos específicos.

6. CONTRABANDO DE ARMAS E O CRIME ORGANIZADO

A relação entre o contrabando de armas e o crime organizado constitui uma aparência global que amplia os desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas. O contrabando de armas envolve ilegalidade na importação, exportação, aquisição, venda e transferência de armamentos, criando uma rede obscura que alimenta diretamente as atividades de organizações criminosas em todo o mundo.

Em muitos casos, grupos criminosos veem o acesso às armas de fogo como um componente essencial para consolidar o poder e manter o controle sobre territórios. O contrabando fornece uma rota clandestina para obter armamentos, contornando os controles legais e permitindo o acesso a uma variedade de armas, desde pistolas até armamento pesado. Esse arsenal ilícito não apenas fortalece a capacidade de intervenção de organizações criminosas, mas também contribui para o aumento da violência em suas operações.

A natureza transnacional do contrabando de armas acentua seus impactos, uma vez que as armas ilícitas frequentemente cruzam as fronteiras nacionais, dificultando os esforços de aplicação da lei. Rotas clandestinas são condicionais, muitas vezes aproveitando áreas geográficas desafiadoras para monitoramento eficaz. Esse comércio clandestino é alimentado por uma demanda constante de armas por parte de grupos criminosos que buscam consolidar

seu poder ou enfrentar rivais.

A influência do contrabando de armas na dinâmica do crime organizado vai além do âmbito local, afetando a segurança internacional. A proteção de armas ilícitas está intrinsecamente ligada a conflitos armados, instabilidade política e violência generalizada em várias regiões do mundo. O contrabando de armas, portanto, não apenas amplia o poder das organizações criminosas, mas também contribui para crises humanitárias e desafios à paz global.

A corrupção é um fator adicional que complica a relação entre o contrabando de armas e o crime organizado. A subversão de agentes da lei, funcionários públicos e até mesmo autoridades militares por parte dos contrabandistas permite que essas atividades ilícitas prosperem sem enfrentar resistência significativa. A corrupção sistêmica compromete os esforços para controlar a disseminação de armas ilegais e limitar o poder das organizações criminosas.

O contrabando de armas também está intrinsecamente ligado a outras formas de crime organizado, como o tráfico de drogas e o tráfico de pessoas. As organizações criminosas freqüentemente se envolvem em diversas atividades ilícitas, criando uma rede interconectada que amplia os danos à sociedade. O tráfico de drogas, por exemplo, muitas vezes financia a aquisição de armamentos, criando um ciclo vicioso que fortalece ainda mais as organizações criminosas.

Combater eficazmente a relação entre o contrabando de armas e o crime organizado requer uma abordagem global e coordenada. A cooperação internacional é crucial para monitorar e interromper as rotas de contrabando, compartilhar informações de inteligência e fortalecer a aplicação da lei em nível global. Além disso, é essencial abordar as causas subjacentes ao contrabando de armas, como instabilidade política, pobreza e falta de governança eficaz.

A implementação de medidas de controle de armas em nível nacional e internacional também desempenha um papel fundamental. Restringir o acesso a armas de fogo legalmente e implementar regulamentações mais específicas pode ajudar a mitigar a disponibilidade de armas para grupos de criminosos. No entanto, é crucial equilibrar essas medidas com a proteção dos direitos individuais e a promoção da segurança pública.

Em resumo, a relação entre o contrabando de armas e o crime organizado é complexa e abrangente, afetando a segurança em níveis locais e internacionais. Uma resposta eficaz requer uma abordagem holística que combine esforços de aplicação da lei, cooperação internacional, medidas de controle de armas e abordagem de causas subjacentes para enfrentar esse desafio global.

7. Lavagem de Dinheiro e o Crime Organizado

A lavagem de dinheiro é um processo intrincado pelos quais ativos obtidos ilegalmente são dissimulados para parecerem legítimos, tornando difícil rastrear sua origem criminosa. O crime organizado empregou diversas técnicas sofisticadas para realizar esse processo de lavagem, permitindo que obtivessem ganhos ilícitos sem chamar a atenção das autoridades. A seguir, abordaremos detalhadamente como o crime organizado realiza a lavagem de dinheiro em várias etapas.

A primeira fase da lavagem de dinheiro é a colocação, na qual o dinheiro sujo é inserido no sistema financeiro. As organizações criminosas utilizam métodos como o fracionamento de grandes somas em quantidades menores para evitar suspeitas. Além disso, investem em negócios legítimos, como restaurantes, lojas e imóveis, para disfarçar a origem do dinheiro e integrá-lo à economia formal.

Na sequência, a camada, segunda etapa, envolve a entrega do dinheiro através de transações e contas, a fim de obscurecer ainda mais sua trilha. Transferências internacionais, compra e venda de investimentos financeiros, bem como o uso de intermediários, como empresas de fachada, tornam difícil rastrear o dinheiro de volta à atividade criminosa original.

A integração, terceira fase, é o estágio final, no qual os ativos já lavados são reinseridos na economia legal de forma a parecerem legítimos. Isso é frequentemente realizado por meio de investimentos em negócios aparentemente legais, como empresas, propriedades e projetos de construção. As organizações criminosas buscam diversificar seus investimentos para minimizar a detecção, muitas vezes adquirindo ativos em jurisdições estrangeiras mais permissivas.

Para realizar essas operações, o crime organizado recorre a uma variedade de mecanismos financeiros complexos. Paraísos fiscais e contas offshore oferecem sigilo e proteção, dificultando a identificação dos verdadeiros beneficiários finais. A criação de empresas de fachada, trustes e fundações também é comum, pois essas entidades fornecem uma camada adicional de opacidade ao processo de lavagem de dinheiro.

O setor financeiro desempenha um papel crucial nesse processo, uma vez que os criminosos buscam explorar brechas e lacunas nos sistemas bancários. Transferências eletrônicas, transações em dinheiro, cheques e até mesmo criptomoedas podem ser usados para movimentar fundos de maneira obscura. A colaboração de instituições financeiras desonestas ou negligentes muitas vezes facilita a lavagem de dinheiro, destacando a importância de regulamentações rigorosas e monitoramento eficaz.

Outra tática frequente é a sobrevalorização ou subvalorização de ativos, inflando ou depreciando seus valores para justificar a entrada ou saída de grandes somas de dinheiro. Compra e venda de obras de arte, joias e bens de luxo também são estratégias impostas para lavar dinheiro, uma vez que esses ativos têm valores subjetivos e são menos suscetíveis a regulamentações estritas.

Além disso, a crescente utilização de tecnologias, como blockchain e criptomoedas, apresenta novos desafios na detecção de atividades de lavagem de dinheiro. As transações descentralizadas e pseudônimas evitam uma camada adicional de anonimato, dificultando a rastreabilidade do dinheiro sujo.

Combater eficazmente a lavagem de dinheiro associada ao crime organizado requer uma abordagem global e colaborativa. Fortalecer regulamentações financeiras, aumentar a transparência nas transações, promover a cooperação internacional e investir em tecnologias de monitoramento são passos cruciais. Além disso, é vital aprimorar a capacidade investigativa e de aplicação da lei para dismantelar redes de lavagem de dinheiro, privando o crime organizado de recursos essenciais para sua sobrevivência e expansão.

O Estado adota diversas estratégias para combater a lavagem de dinheiro proveniente do crime organizado. Em primeiro lugar, a legislação é uma ferramenta crucial, com ênfase na implementação e atualização constante das leis anti-lavagem, como a Lei nº 9.613/1998. A colaboração interinstitucional é promovida, integrando órgãos de segurança, judiciais e financeiros para uma resposta ágil.

A fortificação de órgãos de fiscalização, como o COAF, é prioritária, permitindo a identificação de transações suspeitas e padrões complexos. A incorporação de tecnologias avançadas, como análise de dados e inteligência artificial, amplia a capacidade de detecção de atividades ilícitas.

A dimensão transnacional do crime organizado demanda cooperação internacional, resultando

em acordos bilaterais e multilaterais para rastreamento ativo globalmente. A busca por padrões internacionais fortalece o combate global à lavagem de dinheiro.

Além disso, o investimento em treinamento especializado para profissionais e educação financeira para a população são estratégias preventivas. A conscientização sobre os riscos associados a transações ilícitas é essencial para criar uma cultura de compliance.

Em resumo, o Estado enfrenta a lavagem de dinheiro do crime organizada por meio de uma abordagem integrada, que inclui legislação robusta, colaboração interinstitucional, tecnologia avançada, cooperação internacional, e investimentos em capacitação e capacitação. Essas medidas visam criar um ambiente hostil para atividades ilícitas, fortalecendo a capacidade do Estado de prevenir, detectar e punir eficazmente a lavagem de dinheiro vinculada ao crime organizado.

8. Conclusão

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil constitui uma empreitada complexa e multifacetada, exigindo uma abordagem integrada de diversos setores da sociedade. Ao longo dos anos, a legislação brasileira evoluiu, promulgando leis específicas, como a Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), para fornecer instrumentos jurídicos mais eficazes no combate a essas organizações.

No entanto, a implementação eficaz dessas leis entre os órgãos de segurança pública, judicial e outras instituições ainda enfrenta desafios consideráveis. A superlotação carcerária e

as condições precárias nos presídios brasileiros representam obstáculos à eficácia das medidas de combate ao crime organizado, sendo esses locais frequentemente dominados por facções criminosas.

Investir na melhoria das condições prisionais, criar programas de ressocialização e implementar estratégias para reduzir a reincidência criminal torna-se, portanto, imperativo. Além disso, a cooperação internacional desempenha um papel crucial diante da transnacionalidade dessas organizações, exigindo que o Brasil fortaleça alianças, compartilhe informações e adote estratégias conjuntas.

Para abordar as causas subjacentes ao crime organizado, como desigualdade social, falta de oportunidades educacionais e econômicas e exclusão social, é essencial investir em políticas sociais. Projetos benéficos para o desenvolvimento de comunidades vulneráveis podem contribuir significativamente para reduzir a vulnerabilidade ao recrutamento por organizações criminosas.

A inteligência policial assume um papel crucial no desmantelamento dessas organizações. Fortalecer os órgãos de inteligência e promover uma maior integração entre as agências de segurança são passos fundamentais. O uso de tecnologias avançadas, como análise de dados e inteligência artificial, pode aprimorar a capacidade de prevenção, detecção e investigação do crime organizado.

Em resumo, o enfrentamento do crime organizado no Brasil requer uma abordagem holística, combinando medidas jurídicas robustas com ações sociais, econômicas e educacionais. A cooperação entre os diversos setores da sociedade, incluindo governos, organizações não governamentais e a população em geral, é essencial para construir uma frente unida contra esse desafio persistente. O investimento em políticas de prevenção, o fortalecimento do sistema prisional, a cooperação internacional e o uso estratégico da inteligência são peças-chave para criar um ambiente mais resiliente e resistente ao avanço do crime organizado no país.

9. Referências Bibliográficas

1. AMORIM, 1993, página 42 - Livro-reportagem - Comando Vermelho
2. Crime organizado e sistema Prisional-Roberto Porto (pág. 73);

3. Política de segurança: os desafios de uma reforma- Guaracy Mingardi (MINGARDI, 1998, p. 82);
4. Crime organizado-Ana Flávia Messa
5. Direito penal: parte geral / coordenação: Luiz Flávio Gomes; Rogério Sanches Cunha.
6. Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.Luiz Flávio Gomes
7. (Fausto Martins de Sanctis,2009, p. 8)
8. (José Reinaldo Guimarães Carneiro, 2007, p. 48)
9. Enxergando o outro lado: impactos da economia ilícita na economia formal, por Fábio Henrique Falcone Garcia
10. O RELACIONAMENTO DO CRIME ORGANIZADO COM A LAVAGEM DE DINHEIRO- WILLIAM TERRA DE OLIVEIRA



TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu,

João Roberto de Lemos Barbana Júnior

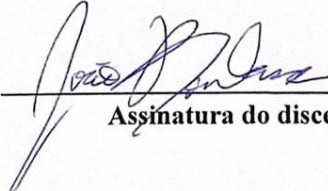
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o

TCC com o título: Combate ao Crime Organizado e seus Impactos na Sociedade Brasileira
sob a orientação do(a) Professor(a) Guaracy Marins Filho

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, de de .


Assinatura do discente